



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 292/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2018**

A Câmara Municipal de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua XV de Novembro, nº 648 nesta cidade, CNPJ nº 09.296.645/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Léo Antônio Machado Pereira**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 204.889.980-34 e CI nº 9011524339, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ADMAR SOARES DO AMARAL**, CNPJ nº 09.320.421/0001-74, com sede na Rua , 11 abril, 545, Centro em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Admar Soares do Amaral**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 627.350.200-53 e CI nº 3041824313, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 610/2018, Protocolo Interno nº 647/2018, conforme o Edital de Pregão nº 74/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas, para a câmara e anexo**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Qtde	Un	Valor Un	Valor total
1	1	Serviço de monitoramento de prédio - alarme 24 horas	12	Mês	300,00	3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

Podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O serviço consiste no monitoramento 24 horas do alarme já instalado nos prédios citados abaixo. Em caso de disparo do alarme, a empresa deverá ir até o local imediatamente, e entrar em contato via telefone com o responsável pelo contrato.

Locais de monitoramento:

Câmara Municipal de Mostardas, Rua XV de Novembro, nº 648;

Câmara Municipal de Mostardas - Anexo, Rua XV de Novembro, nº 647.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, a servidora da Câmara Municipal Inara Conceição da Silva, matrícula 163-5 e os servidores indicados pela portaria 789 de 20 de abril de 2018, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais), totalizando o valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Presidente da Câmara, correspondente ao valor dos serviços já prestados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

1.001 - 4.4.90.52.42.0000 **(4222)** – Vigilância Ostensiva e Monitorada

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 28 de agosto de 2018.

LÉO ANTÔNIO PEREIRA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal

ADMAR SOARES DO AMARAL
Sócio - Gerente
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: 015.760.470-59

2. _____
CPF: 914.260.220.34